

*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 180/2015**

**RELATÓRIO**

De autoria do **Poder Executivo**, este projeto introduz alterações aos artigos 116 e 118 da Lei nº 4.928/1992 (Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina), conforme a seguir:

- A alteração proposta para o art. 116 autoriza a concessão da licença-prêmio proporcional à razão de 1/60 (um sessenta avos) por mês completo de efetivo exercício, quando do falecimento ou da aposentadoria do servidor; e
- A alteração trazida pelo art. 118 possibilita ao servidor a obtenção da licença-prêmio em pecúnia e em pagamento único nos casos de falecimento ou aposentadoria, descontados os dias de faltas injustificadas ao serviço, na proporção de um mês para cada falta.

Em sua justificativa, o Prefeito esclarece que a proposta visa atender reivindicação do Sindicato dos Servidores Municipais de Londrina.

Esclarece também que a medida promoverá economia anual de recursos na ordem de 10,7 milhões de reais pela antecipação da aposentadoria de servidores que deixarão de aguardar, na ativa, o período aquisitivo de cinco anos para a obtenção da licença-prêmio.

Anexo ao projeto a estimativa da economia com a antecipação de aposentadorias e pareceres da Procuradoria-Geral do Município.

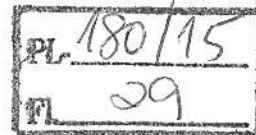
**PARECER TÉCNICO**

Este projeto de lei corrige a implicação de impacto financeiro trazida pelo Projeto de Lei nº 87/2015, vetado parcialmente pelo Prefeito, relativamente à possibilidade dos servidores comissionados obterem, na exoneração, a licença prêmio proporcional antes de completarem os cinco anos de efetivo exercício profissional.

Assim, o presente projeto traz os dispositivos vetados do PL nº 87/2015, sem a expressão “exoneração”, de forma a possibilitar o pagamento proporcional da licença prêmio prevista no Estatuto apenas aos casos de falecimento e aposentadoria.



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

O Executivo apresenta demonstrativo (folhas 6 a 9 do projeto) em que estima economia anual de recursos na ordem de 10,7 milhões de reais com a antecipação de aposentadorias de servidores que já cumpriram os requisitos para a inatividade e que não mais precisarão aguardar o período aquisitivo de cinco anos para obterem a licença prêmio.

A economia estimada baseia-se nos recursos que o Município deixará de desembolsar com a antecipação da aposentadoria, em relação ao período que o servidor ficaria na ativa até que cumprisse o período aquisitivo da licença prêmio.

Na verdade, a aposentadoria do servidor fará com que o desembolso dos recursos passe para a Caapsml por meio de seus fundos de previdência.

Com a retirada da expressão “exoneração”, a implicação financeira deixa de existir, haja vista que os casos de falecimento ou aposentadoria não ampliam as despesas com licença prêmio já praticadas tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo.

Os orçamentos anuais do Município fixam, com base em estimativas e dados históricos, os recursos para pagamento de despesas com o funcionalismo, entre as quais a licença prêmio.

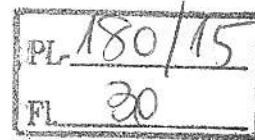
Na forma em que se apresenta o projeto de lei, não há impacto orçamentário-financeiro que implique em aumento de despesa, nem no Executivo, nem no Legislativo, razão pela qual esta assessoria técnica não obsta à sua normal tramitação.

Londrina, 14 de dezembro de 2015.

  
**Wagner Vicente Alves**  
*Controladoria*



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**


**VOTO DA COMISSÃO**

**AO PROJETO DE LEI Nº 180/2015**

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, acolhem o parecer exarado pela Assessoria-Técnico desta Casa e manifestam-se favoravelmente ao presente projeto de lei.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2015.

**A COMISSÃO:**

  
**Mário Takahashi**  
Presidente

  
**Roque Neto**  
Vice-Presidente / Relator

**Gustavo Richa**  
Membro